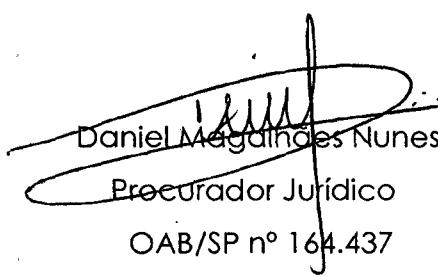


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Dianete do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 27 de fevereiro de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 033/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Município de Rio Claro a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2018.

Four handwritten signatures are visible on the right side of the page. One signature is at the top left, another is at the top right, and two others are stacked vertically below them. The signatures appear to be in cursive ink.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of. D.E. 0006/18

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2.018.

Senhor Presidente,
Nobres Edis:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que visa alterar ao texto do Artigo 126, "caput", que atualmente fixa a data-base para fins de aplicação da recomposição salarial dos servidores públicos municipais.

Tal providência se faz necessária uma vez que entendeu a Administração Municipal em antecipar a data-base para o mês de fevereiro, tendo constado tal previsão no Artigo 3º do Projeto de Lei nº 24/2018, que já tramita perante essa Casa de Leis.

Obviamente essa dupla previsão não pode prevalecer, tendo optado o Administrador em manter essa fixação em Lei Complementar, por entender que tal assunto pode ser passível de novas alterações em administrações posteriores, tornando tal possibilidade mais ágil, uma vez que a alteração da Lei Orgânica demanda não só um quórum maior, mas principalmente uma tramitação mais demorada.

Além do mais, essa situação não trará qualquer prejuízo aos servidores municipais, muito pelo contrário, tornará possível o recebimento da recomposição e do reajuste salarial 02 (dois) meses antes do atualmente previsto.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração, requerendo que a tramitação da presente proposta de Emenda se dê com a necessária urgência, conforme o previsto no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Por fim, requer, ainda, que a presente Proposta de Emenda dê entrada na próxima sessão extraordinária.

Atenciosamente,

JOAO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS DE GODOY
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 /2018

(Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Rio Claro).

Artigo 1º - O Artigo 126, "caput", da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 126 - A aplicação da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e do Instituto de Previdência Municipal, prevista no Artigo 37, X, da Constituição Federal, terá sua data base fixada em lei própria".

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOAO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE A PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2018, PROCESSO Nº 15034-032-18.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito da proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Prefeito João Teixeira Júnior, que altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder à análise relativa ao mérito ou conveniência da alteração ora proposta, tendo em vista que a modificação da referida matéria trata-se de competência dos Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

Conforme estabelece o artigo 41, inciso II, da LOMRC, a mesma será emendada mediante a proposta do Prefeito.

Sob esse diapasão, a proposta ora apresentada preenche ao requisito supramencionado.

155
R 18

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, o § 1º, da LOMRC, dispõe que a proposta de emenda será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício, no mínimo, de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Vale salientar, que a presente Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade prever que a data base para revisão geral da remuneração dos servidores municipais, (prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal) seja fixada por Lei.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Claro reveste-se de **legalidade**, salientando que a mesma deverá ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e para ser aprovada deverá obter o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2018.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018

PROCESSO 15034-032-17

PARECER Nº 15/2018

A presente PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA de autoria do Senhor PREFEITO MUNICIPAL – Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **legalidade** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2018.



Darmeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018

PROCESSO 15034-032-17

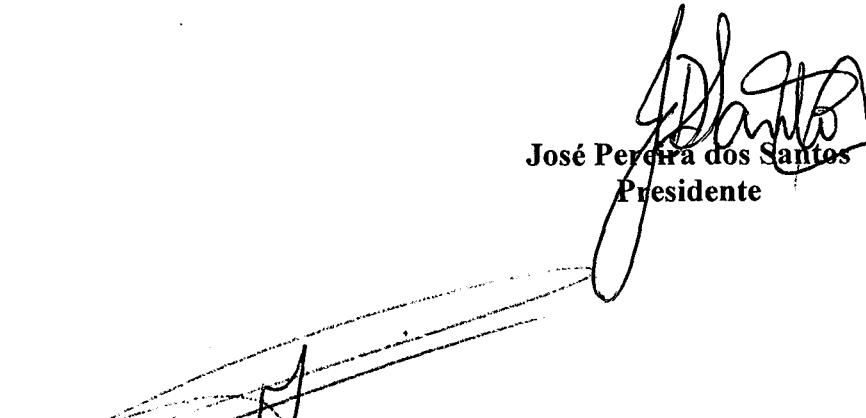
PARECER Nº 05/2018

A presente PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA de autoria do Senhor PREFEITO MUNICIPAL – Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de fevereiro de 2018.

José Pereira dos Santos
Presidente



A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "José Pereira dos Santos". It is positioned above the title "Presidente".

Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018

PROCESSO 15034-032-17

PARECER Nº 19/2018

A presente PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA de autoria do Senhor PREFEITO MUNICIPAL – Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 27 de fevereiro de 2018.

Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes

Relator



Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018

PROCESSO 15034-032-17

PARECER Nº 06/2018

A presente PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA de autoria do Senhor PREFEITO MUNICIPAL – Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de fevereiro de 2018.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luís de Moraes

Relator

Anderson Adolfo Christoforetti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018

PROCESSO 15034-032-17

PARECER Nº 05/2018

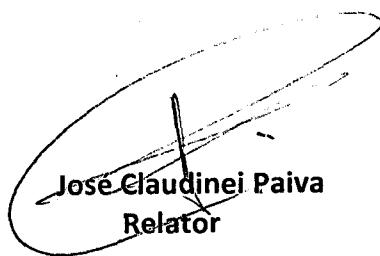
A presente PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA de autoria do Senhor PREFEITO MUNICIPAL – Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

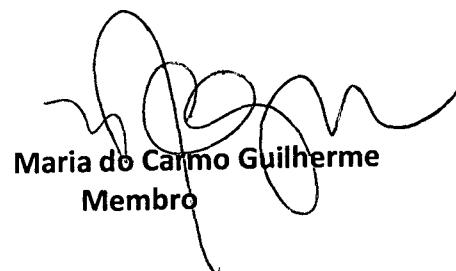
Rio Claro, 01 de março de 2018.

Paulo Rogério Guedes

Presidente



Jose Claudinei Paiva
Relator



Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2017

(Institui no Município de Rio Claro, a Medalha “FEIRANTE DO ANO”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro, aos Feirantes que mais se destacaram no exercício anterior).

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Claro, a Medalha “FEIRANTE DO ANO”, a ser outorgada exclusivamente pela Câmara Municipal de Rio Claro, aos 03 (três) Feirantes que mais se destacaram no ano anterior.

Artigo 2º - A entrega da referida Medalha ocorrerá todo dia 25 de Agosto, em Sessão Solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Parágrafo Único - Em caso de a data da homenagem cair em feriados e finais de semana, será adiada a homenagem para o próximo dia útil, mediante confirmação da Casa Legislativa.

Artigo 3º - Farão jus a referida Medalha, os Feirantes que mais se destacarem na comercialização de frutas, verduras, legumes e outros tipos de alimentos, diretamente ao público, em vias ou locais públicos específicos.

Parágrafo Único - Os Feirantes serão indicados à Câmara Municipal de Rio Claro, 30 (trinta) dias, antes da data alusiva, de comum acordo, pela Associação dos Feirantes e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação do orçamento próprio.

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação.

Rio Claro, 29 de agosto de 2017.



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
“Vereador Julinho Lopes”
Vice-Presidente
Líder do PP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

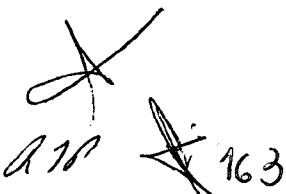
**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18/2015, PROCESSO Nº 14916-903-17.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2015, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que institui no Município de Rio Claro, a Medalha “Feirante do Ano”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro, aos Feirantes que mais se destacarem no exercício anterior.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

A instituição da referida medalha tem por objetivo homenagear os Feirantes que se destacarem durante o ano anterior no Município de Rio Claro.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:


A10 163

Câmara Municipal de Rio Claro

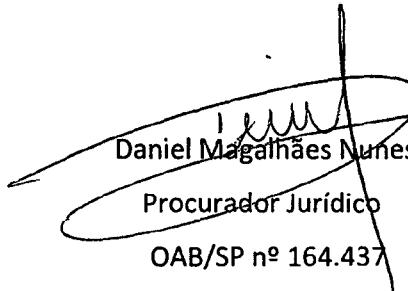
Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Vale ressaltar, que sugerimos a apresentação de uma emenda visando melhorar a redação do Projeto em apreço. Assim, recomendamos que não seja repetido, no ano subsequente, a entrega das medalhas aos mesmos ganhadores do ano anterior, visando ampliar o reconhecimento entre vários cidadãos.

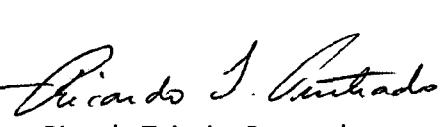
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima apontadas.**

Rio Claro, 19 de setembro de 2017.


Daniel Magalhães Nunes

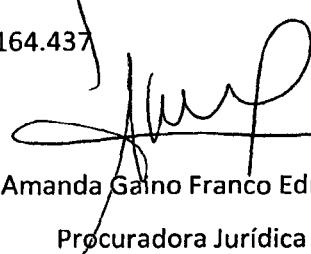
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gáino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2017

PROCESSO 14.916-903-17

PARECER Nº 174/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro, a Medalha “FEIRANTE DO ANO”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro, aos Feirantes que mais se desatacaram no exercício anterior.

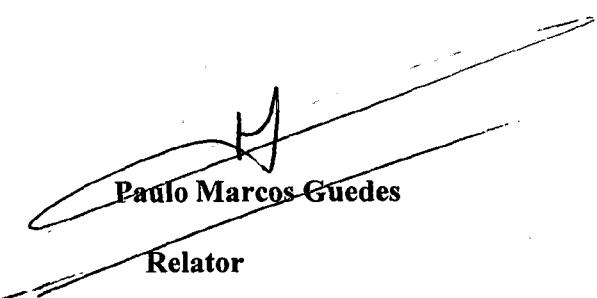
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 01 de novembro de 2017.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2017

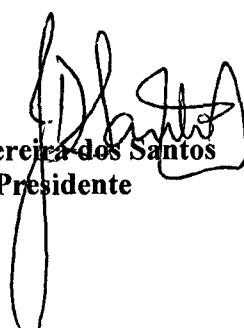
PROCESSO 14.916-903-17

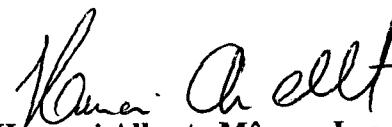
PARECER Nº 212/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro, a Medalha “FEIRANTE DO ANO”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro, aos Feirantes que mais se desatacaram no exercício anterior.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 27 de novembro de 2017.


José Pereira dos Santos
Presidente


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Paulo Marcos Guedes
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2017

PROCESSO 14.916-903-17

PARECER Nº 177/2017

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro, a Medalha "FEIRANTE DO ANO", a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro, aos Feirantes que mais se desatacaram no exercício anterior.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 01 de fevereiro de 2018.



Adriano La Torre
Presidente

Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2017

PROCESSO 14.916-903-17

PARECER Nº 003/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro, a Medalha “FEIRANTE DO ANO”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro, aos Feirantes que mais se desatacaram no exercício anterior.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de fevereiro de 2018.



Thiago Yamamoto

Presidente


Geraldo Luis de Moraes

Relator

Anderson Adolfo Christofolletti

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2017

PROCESSO 14.916-903-17

PARECER Nº 08/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Institui no Município de Rio Claro, a Medalha “FEIRANTE DO ANO”, a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro, aos Feirantes que mais se desatacaram no exercício anterior.

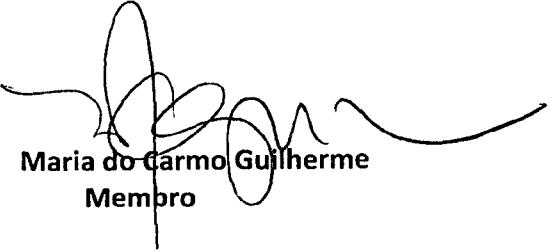
Esta Comissão opina pela **aprovação** da proposta, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2018.


Paulo Rogério Guedes

Presidente

José Claudinei Paiva
Relator


Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N° 018/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ
JULIO LOPES DE ABREU.

(Institui no Município de Rio Claro, a Medalha “Feirante do Ano” a ser outorgada pela Câmara Municipal de Rio Claro, aos Feirantes que mais se destacaram no exercício anterior).

1. **EMENDA MODIFICATIVA**- Modifica a redação do parágrafo único, do artigo 3º, do Projeto de Lei nº 018/2017 que passará a ser o seguinte:

...

Parágrafo Único – Os Feirantes serão indicados à Câmara Municipal de Rio Claro, 30 (trinta) dias, antes da data alusiva, de comum acordo, pela Associação dos Feirantes e Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura, com observância as indicações dos anos anteriores, para que não ocorra repetição, e outros feirantes possam ter o devido reconhecimento.

Rio Claro, 30 de Outubro de 2017.

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Vereador “Julinho Lopes”
Vice-Presidente
Líder do PP

310117201709105

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

140